PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – uniaocpl.pi@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022

CONTRATO N° 220/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, TAIS COMO ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E PLANO DE AÇÃO/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UNIÃO/PI E A EMPRESA J I DA C MONTE – CNPJ 08.959.514/0001-80

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, CNPJ n° 06.553.606/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.783.827/0001-19, estabelecida na Rua Anfrisio Lobão S/N, Centro neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa J I DA C MONTE, CNPJ 08.959.514/0001-80, com sede na Rua R AUREA MARTINS, 3831, Bairro Morros, Teresina-Piauí, neste ato representado pelo Sr. Juliano Italo da Cunha Monte, CPF n° 870.081.143-20, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 159/2022, por meio de Dispensa De Licitação nº 073/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, TAIS COMO ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E PLANO DE AÇÃO/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 159/2022, Processo de Dispensa nº 073/2022, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa:

U.O	00.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO DE GOVERNO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0013	UNIÃO CULTURAL
ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICOS

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo vinculado a esse contrato.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência do Processo Administrativo vinculado a esse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

As condições de prestação dos serviços são aquelas previstas na Proposta e Termo de Referência do Processo Administrativo vinculado a esse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

As sanções e casos de rescisão referentes à execução do contrato também vinculam-se àquelas previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo vinculado a esse contrato.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:
As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo vinculado a esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma prevista no Termo de Referência do Processo Administrativo vinculado a esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 07 de junho de 2022

GUSTAVO CONDE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de União - PI

J I DA C MONTE

CNPJ 08.959.514/0001-80